



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 07/2021

PROONENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RELATOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Altera o inciso XLIV do artigo 70, da Lei Complementar Estadual no 17, de 23 de janeiro de 1997.

PARECER

I - RELATÓRIO

No dia 03 de agosto 2021, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas apresentou o Projeto de Lei Complementar de n. 07 de 2021, oriundo do Ofício n. 1443/2021-PTJ, que altera o inciso XLIV do artigo 70, da Lei Complementar Estadual no 17, de 23 de janeiro de 1997.

A Justificativa do projeto encontra-se anexa.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.036630:

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 23/09/2021 16:30:31

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 29/09/2021 12:19:54

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 29/09/2021 13:52:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F1718F470007A598 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Consoante Justificação, o Presidente do Poder Judiciário Estadual, em anexo.

Depreende-se, portanto, que a auditoria deve primar por um funcionando coordenado e que possibilite harmonizar e melhorar as atividades dos distintos órgãos com as funções comuns.

O art. 27 da Constituição do Estado do Amazonas elenca as matérias que devem ser disciplinadas por meio de lei em sentido formal, as quais dependem de deliberação desta Casa legislativa e posterior sanção do Chefe do Poder Executivo, dentre o qual se destaca o inciso IV, que trata da organização administrativa, judiciária, do Ministério Público, da Defensória Pública e da Procuradoria Geral do Estado, por si só, a possibilidade do assunto ora em comento ser regulado por meio de resolução ou qualquer outro ato normativo interno daquele Poder Judiciário.

Portanto, a organização do poder judiciário, só pode ser efetivada por meio do processo legislativo formal, que se desenvolve de forma visível, transparente e democrática, como é da essência do Estado de Direito.

Quanto à iniciativa para o tratamento da matéria, cumpre salientar que a Carta amazonense, seguindo as diretrizes da Constituição da República, contém regras básicas para a deflagração do processo legislativo, as quais constituem projeção específica do princípio da separação de Poderes.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.036630:

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 23/09/2021 16:30:31

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 29/09/2021 12:19:54

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 29/09/2021 13:52:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F1718F470007A598 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Nesse sentido, no que tange as matérias de iniciativa privativa do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, preconiza o art. 71, IX, alínea “b”, da Constituição do Estado do Amazonas:

Art. 71. **Compete, privativamente, ao Tribunal de Justiça:**
 IX - **propor ao Poder Legislativo**, observado o disposto no art. 161:
 c) a alteração da **organização** e da divisão judiciárias;

Assim, verifica-se que a Carta Política estadual, nos termos supramencionado, faculta ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas a apresentação de projetos que dispõem a alteração da organização e da divisão judiciária.

Nesse sentido, após detida análise dos autos, quanto aos aspectos formais de admissibilidade, os quais atuam como condição de procedibilidade da proposta, forçoso reconhecer que restaram preenchidos todos os requisitos de constitucionalidade, estando a proposição em análise em sintonia com as disposições constitucionais pertinentes, seja no que tange ao princípio da reserva legal, seja no tocante à iniciativa para a instauração do procedimento de elaboração legislativa.

Por fim, verifica-se que o inteiro teor do Projeto de Lei Complementar n. 07/2021 obedece às regras de boa redação e técnica legislativa, estando sistematizada e livre de obscuridade ou erros materiais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto preenche todos os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional, legal e regimental que devem ser observados pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei Complementar n. 07/2021.

Manaus, 22 de setembro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR
RELATOR

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.036630:

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 23/09/2021 16:30:31

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 29/09/2021 12:19:54

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 29/09/2021 13:52:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F1718F470007A598 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

